ATA N.º 2/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE JANEIRO DE 2020

1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

2. EXPEDIENTE GERAL:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

"A Associação de Estudantes do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto está a organizar a XVI Edição da Medicina na Periferia a decorrer nos dias 6, 7 e 8 de março de 2020.

O Med On Tour é a maior ação de rastreios de saúde feita por estudantes de medicina em Portugal. Consiste num programa que envolve várias faculdades do país, em que cada uma das quais organiza nas localidades mais próximas 3 dias de rastreio cardiovasculares, mas também de palestras de educação sexual.

Para o ICBAS, o Med On Tour é também o novo nome da antiga " Medicina na Periferia", uma atividade que, ao longo de muito anos, fez chegar a muitas cidades, vilas e aldeias do norte e centro de Portugal, a companhia e dedicação dos nossos estudantes. A atividade consiste na realização de rastreios à população geral, em várias regiões do país, visando sobretudo a detecção de factores de risco cardiovascular (procedendo-se, então à medição da tensão arterial, índice de massa corporal, perímetro abdominal e cálculo do score de risco de diabetes mellitus tipo II) e a realização de ações de sensibilização, sobre diversas temáticas, tais como: vacinação, educação sexual, métodos contracetivos, hábitos de vida saudáveis, etc. Os rastreios serão realizados por estudantes de medicina do ICBAS, já com introdução à prática clínica, e com preparação prévia para o efeito.

janeiro, foi presente o seguinte **DESPACHO**:

"A Empresa Douro Azul, empresa líder de cruzeiros fluviais do rio douro, em Portugal, reconhecendo o impacto que a Câmara Municipal de Mesão Frio tem junto da população e o papel fundamental que desempenham na sua reconversão profissional e (re) integração no mercado de trabalho, vem solicitar a colaboração desta Câmara, no âmbito da realização de um evento de recrutamento em Mesão Frio no dia 9 de janeiro, das 15h00 às 18h00, destinado a estudantes, desempregados e profissionais de hotelaria, a cedência de um espaço para a apresentação do Grupo Douro Azul e da Operação





Navio-Hotel e de entrevistas a candidatos interessados em trabalhar na Operação NH 2020, bem como a colaboração na divulgação do evento junto das entidades locais ligadas ao ensino e integração profissional e nas redes sociais do município.

Constituindo atribuições do município, nos termos do artigo 23.º, da Lei.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações e considerando que a ação que se pretende levar a efeito é uma manifestação desta atribuição, na medida em que poderá promover o emprego num concelho com elevada percentagem de desemprego, considero importante e decisivo o empenho e colaboração da Câmara Municipal nesta concretização.

Atendendo ao espaço temporal que medeia entre a realização do evento e a próxima reunião camarária, no uso das competências do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizo a cedência do Salão Nobre dos Paços do Município, para a realização do evento de recrutamento, no dia 9 de janeiro no período das 15h00 às 18h00, bem como a divulgação junto do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, Juntas de Freguesia do Concelho, Gabinete de Inserção Profissional e na página do facebook do município.

Leve-se este ato a ratificação da Câmara Municipal, na sua próxima reunião, a realizar-se no dia 16 de janeiro. " ------
DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. ------

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

"O desígnio de criar o Dia da Mulher surgiu entre o final do século XIX e o início do século XX nos Estados Unidos e na Europa, no contexto das lutas feministas por melhores condições de vida e trabalho, e pelo direito de voto.

Em 26 de agosto de 1910, durante a Segunda Conferência Internacional das Mulheres Socialistas em Copenhaga, a líder socialista alemã propôs a instituição de uma celebração anual das lutas pelos direitos das mulheres trabalhadoras, sem contudo fixar uma data específica.

As celebrações do Dia Internacional da Mulher ocorreram a partir de 1909 em diferentes dias de fevereiro e março, a depender do país.

A primeira celebração deu-se a 28 de fevereiro de 1909 nos Estados Unidos, seguida de manifestações e marchas em outros países europeus nos anos seguintes, usualmente durante a semana de comemorações da Comuna de Paris, no final de março.

Na década de 1970, o ano de 1975 foi designado pela ONU como o Ano Internacional da Mulher e o dia 8 de março foi adotado como o Dia Internacional da Mulher pelas Nações Unidas, tendo como objetivo lembrar as conquistas sociais, políticas e econômicas das mulheres, independente de divisões nacionais, étnicas, linguísticas, culturais, econômicas ou políticas.

Considerando a importância de celebrar este dia, contribuindo para a sensibilização das populações para a causa dos direitos das mulheres e tendo em conta que, a Liga Portuguesa Contra o Cancro solicitou a celebração de uma parceria com o município de Mesão Frio na realização deste tipo de evento, mas de cariz solidário, permitindo a angariação de fundos destinados a diversos programas da Liga Portuguesa Contra o Cancro - Núcleo Regional do Norte, nomeadamente: de educação para a saúde, diagnóstico precoce do cancro, apoios aos doentes oncológicos e familiares e investigação científica em oncologia, à semelhança dos anos transactos, entendo que se deve continuar a dinamizar, uma caminhada e almoço convívio com todas as mulheres do concelho.

São termos da parceria o município organizar a caminhada, rececionando os 3,00 € da inscrição/participante em troca de um kit (t-shirt e água) fornecido pela Liga Portuguesa Contra o Cancro, para quem reverterá a totalidade do valor angariado.

Pelo exposto, proponho à Câmara Municipal, que no âmbito das competências que lhe são atribuídas, nos termos da alínea u) do nº 1 do art. 33º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de:

- Autorizar a organização de uma caminhada solidária no dia 8 de março de 2020, alusiva ao Dia Internacional da Mulher, em parceria com a Liga Portuguesa Contra o Cancro;
- > Proporcionar almoço gratuito a todas as mulheres participantes do concelho;
- ➤ Rececionar o valor de 3 euros por inscrição, em troca de um kit (t-shirt e água), que reverterá inteiramente a favor da Liga Portuguesa Contra o Cancro, ficando a Dr. Marisa Carreira responsável pela receção e envio do valor angariado, para a Liga Portuguesa Contra o Cancro, imediatamente a seguir à realização do evento." ------

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----





"O BMW Auto Clube de Portugal é um clube de índole nacional que congrega simpatizantes e proprietários de veículos da marca BMW. Teve a sua génese em 2001, quando um grupo de entusiastas decidiu levar avante a ideia de criação de uma angariação. Atualmente, encontra-se legalizada a nível nacional e desde 2002 acreditada junto da BMW A. G., estado inserida no BMW Clube Europa entidade que agrupa todos os clubes BMW reconhecidos pela marca.

No âmbito da realização de um Encontro Mensal em Mesão Frio a realizar no dia 9 de fevereiro, a partir das 10 horas, vem solicitar a esta Câmara Municipal, a cedência de um espaço para estacionamento das viaturas participantes, junto da Câmara Municipal, a oferta de um porto de honra, a cedência de material informativo sobre o concelho e algumas lembranças para distribuir pelos participantes, em número aproximado de 30.

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

5. (E. 275-c/2020): Da direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio a solicitar a utilização das instalações da Piscina Municipal coberta, nos dias 19 de janeiro e 23 de fevereiro, das 8h30 às 13h00, para o desenvolvimento de atividades inseridas no plano de instrução da sua escola de infantes e cadetes. ------Sobre este assunto, subscrita pela senhora vereadora Cristina Major, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

"A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, no âmbito do Plano de Instruções da Escola de Infantes e Cadetes, pretende realizar um treino na Piscina Municipal Coberta.

Neste sentido, solicita à Câmara Municipal a cedência das instalações da Piscina Municipal Coberta, nos dias 19 de janeiro e 23 de fevereiro, das 08h30 às 13h00.

Sendo a Câmara Municipal de Mesão Frio um parceiro ativo e colaborante na concretização de todas as atividades desenvolvidas pela AHBVMF, entendo que esta é uma oportunidade para ajudar a promover o gosto dos mais jovens pela nobre missão dos bombeiros e criar sentimento de pertença pela Instituição.

O solicitado não acarretará encargos para o Município, uma vez que o trabalhador André Osório se mostrou disponível para acompanhar o treino, abrir e fechar o equipamento a título voluntário, não havendo, por isso, pagamento de horas extra nem acumulação de horas na bolsa criada para o efeito.

Assim, proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências da alínea u) do nº 1 do art. 33º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, autorize a cedência gratuita da piscina Municipal Coberta no período e horário solicitados."

Sobre este assunto, subscrita pela senhora vereadora Cristina Major, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

"Ao longo da sua história e a par da busca de mais formação e preparação, os bombeiros têm pugnado também em erguer as infraestruturas e obter os meios para socorrem melhor e mais rápido.

Este *modus operandi* faz parte da sua dinâmica própria, do seu permanente desassossego em busca de tudo que lhes permita atuar de forma mais eficiente e segura. Ao longo da história dos bombeiros portugueses encontramos permanentemente exemplos de perseverança e resiliência, enfrentando as adversidades e nunca deixando sem resposta quem deles se acerca em busca de conforto, apoio ou socorro.



As comunidades são sensíveis às necessidades dos bombeiros e são elas, tantas vezes, com destaque para beneméritos locais, particulares/empresas ou outras entidades públicas, que estão na primeira linha de apoio às ditas associações. Esse esforço deve ser homenageado e seguido, devendo igualmente ser motivo de muita reflexão pela sociedade, pelos poderes instituídos, sejam centrais ou locais.

A nobre missão dos bombeiros é global e transversal, sendo respondida com elevado grau de prontidão pelos seus elementos, nas solicitações de carácter emergente de proteção e socorro, em ações de prevenção e combate em cenários de incêndios, acidentes graves, catástrofes ou noutras missões no âmbito da Proteção Civil.

Numa sociedade cada vez mais exigente, as associações voluntárias de bombeiros só perdurarão enquanto souberem continuar a garantir aos cidadãos a proficiência e a qualidade técnica do seu trabalho.

É nesse sentido que a citada associação vem solicitar apoio financeiro ao Município por forma a colmatar as dificuldades financeiras que ensombram a sua atividade diária.

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, sendo que os senhores Presidente e Vice-Presidente não participaram na discussão e votação deste assunto por motivo de, o primeiro ser presidente da assembleia geral e o segundo, membro da direção e comandante, da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, instituição beneficiária e se considerarem abrangidos pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ---

3. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Utilização de viaturas:

(E. 294-c/2020): Da diretora do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade a solicitar o transporte de um aluno abrangido pela educação inclusiva, às quintas-feiras, entre as 15h00 e as 16h00, do Centro Escolar para as Piscinas Municipais e regresso, a fim de usufruir da aula de natação. -------Sobre este assunto, subscrita pela senhora vereadora Cristina Major, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

"O compromisso com a educação inclusiva, de acordo com a definição da UNESCO (2009), enquanto processo que visa responder à diversidade de necessidades dos alunos, através do aumento da participação de todos na aprendizagem e na vida da comunidade escolar, foi reiterado por Portugal com a ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu protocolo opcional, adotada na Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, no dia 13 de dezembro de 2006, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 56/2009, de 30 de julho, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 71/2009, de 30 de julho, e reafirmada na «Declaração de Lisboa sobre Equidade Educativa», em julho de 2015. Este compromisso visa ainda dar cumprimento aos objetivos do desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da ONU.

A publicação do normativo Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho com as devidas retificações, traz consigo os princípios orientadores da educação inclusiva, nomeadamente, a educabilidade universal, equidade, inclusão, flexibilidade, autodeterminação e personalização do currículo. Vem neste contexto, o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, e como medida adicional abrangida pela educação inclusiva, solicitar a esta Câmara Municipal, transporte gratuito, para um aluno do 2º ano do Ensino Básico no Centro Escolar de Mesão Frio, poder frequentar as piscinas municipais cobertas todas as quintas-feiras, das 15h às 16h.

Perante o exposto, proponho, em conformidade com o disposto nos artigos 23.º n.º 2, d) e 33.º n.º 1, hh) da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, como medida de apoio à educação inclusiva, o transporte gratuito, do Centro Escolar e para, as Piscinas Municipais Cobertas, todas as quintas-feiras durante o 2º e 3º período do presente ano letivo de 2019/20, para o aluno referido."

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, sendo que o senhor Presidente não participou na discussão e votação deste assunto, por motivo de ser o cônjuge da Diretora do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade e se considerar abrangido



pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

2. Constituição de compropriedade sobre prédios rústicos

Requerimento com o nº 5/20 OBP, de 10/01/2020, Pº 3B-5/10, de Maria Cidália Correia, a solicitar a emissão de parecer para a constituição de compropriedade sobre o prédio rústico, sito no lugar de Mochinhos, na freguesia de Vila Marim, deste concelho, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 320-C, que pretende concretizar por escritura de doação.

Sobre este assunto, subscrita pelo técnico superior, Eng.º Jorge Sequeira, foi prestada a seguinte INFORMAÇÃO:

"A requerente pretende parecer sobre a constituição de compropriedade na escritura de doação do prédio rústico situado no lugar de Mochinhos, freguesia de Vila Marim, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 320-C.

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epigrafe "medidas preventivas" a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios". E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal "O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana."

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.

Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro." --

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

4. RECURSOS HUMANOS:

1. Orçamentação e gestão das despesas com pessoal para o ano de 2020 - LTFP:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

"Nos termos do disposto nos artigos 31.º, 156.º a 158.º e 166.º a 167.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), conjugado com o disposto nos artigos 5.º, 7.º, 8.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual, compete ao órgão executivo, salvaguardar os encargos previstos no Orçamento, relativos aos trabalhadores:

- a) Encargos relativos a remunerações;
- b) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos Mapas de Pessoal aprovados para os quais se preveja recrutamento;
- c) Encargos com as alterações de posicionamento remuneratório dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;
- d) Encargos relativos a prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço.
- O n.º 2 do artigo 31.º, dispõe que compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço decidir sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos podendo optar pela afetação integral das verbas orçamentais correspondentes a apenas um dos tipos. A decisão deve ser tomada no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, devendo descriminar as verbas afetas a cada tipo de encargos, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.

Por outro lado o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual, que procede à adaptação à administração autárquica do disposto na LTFP, cfr se infere do n.º 3 do artigo 42.º do mesmo diploma legal, designadamente no que respeita às competências em matérias administrativas dos correspondentes órgãos, determina que os orçamentos das autarquias locais devem prever verbas destinadas a suportar os encargos previstos no n.º 1 do artigo 7.º da LVCR.

Assim, compete ao órgão executivo, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do mencionado decreto-lei, decidir sobre o montante máximo de cada um dos seguintes encargos:

1. Encargos relativos a remunerações [Artigo 31.º, n.º 1, alínea a) da LTFP];

No que diz respeito a estes encargos serão afetos os montantes disponíveis no Orçamento da Despesa nas rúbricas orçamentais correspondentes a Remunerações





Certas e Permanentes, aprovados nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020, onde se congregam as remunerações certas e permanentes dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Município de Mesão Frio, dos titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos, no montante de 2.367.238,54€.

Agregada a este montante encontramos ainda a despesa relacionada com a transição para o Mapa de pessoal do município dos trabalhadores constantes da Lista do Pessoal Não Docente do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, homologada pelo Despacho n.º 203-A/2020, do Sr. Ministro da Educação, publicado no Diário da República n.º 4/2020, 1º Suplemento, Série II de 07 de janeiro do corrente ano e que resulta da aceitação da transferência de competências na área da educação pelo Município de Mesão Frio (DL n.º 21/2019, de 30 de janeiro), no montante de 352.408,37€, assim como a despesa que irá ser assumida, ainda no decorrer do presente ano económico relativo aos trabalhadores na carreira e categoria de Assistentes Operacionais que também passarão a integrar o Mapa de Pessoal da Autarquia, resultante da aceitação da transferência de competência na área da saúde (DL n.º 23/2019, de 30 de janeiro), no montante de 29.421,96€, que à presente data, ainda não se encontram concretizadas.

É ainda acautelado nesta verba as remunerações correspondentes ao acionamento da reserva de recrutamento de 2 trabalhadores na carreira/categoria de assistente operacional encetado em 2019 e cujas funções se iniciaram em 02 de janeiro de 2020 (Unidade de Educação e Desenvolvimento Social — Piscina e Biblioteca Municipal), assim como a conclusão do procedimento para a ocupação de mais 2 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional decorrente das necessidades permanentes previstas na área da educação e que determinaram mais uma vez o recurso à bolsa de candidatos decorrente da constituição da reserva de recrutamento do procedimento concursal comum de recrutamento concluído em 2019.

2. Encargos relativos aos postos de trabalho previstos e não ocupados do Mapa de Pessoal para o ano de 2020 e para os quais se preveja recrutamento [Artigo 31.°, n.° 1, alínea b) da LTFP]

Neste ponto prever-se-ão as despesas relacionadas com a ocupação dos postos de trabalho vagos e previstos no Mapa de Pessoal do Município de Mesão Frio e para os quais se pretende o recrutamento no ano de 2020.

No caso em concreto serão afetos os montantes disponíveis no Orçamento da Despesa na rúbrica orçamental 0102/01010404 – Recrutamento de Pessoal para Novos Postos de

Trabalho, no montante de 52.595,33€ para um período previsível de 6 meses, destinando-se a acomodar as despesas financeiras relacionadas com o recrutamento de trabalhadores para a ocupação de 6 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Este procedimento de recrutamento, poder-se-á efetivar tendo em conta os mecanismos alternativos ao procedimento concursal comum, como sejam o recurso à bolsa de candidatos existente em reserva de recrutamento.

Neste montante inclui-se, os procedimentos de mobilidade interna entre carreira/categoria de 1 assistente operacional para a carreira de assistente técnico, de 2 assistentes operacionais para a carreira de técnico superior e de 1 assistente operacional proveniente entre órgão ou serviço.

3. Encargos com a alteração de posicionamento remuneratório dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções [Artigo 31.º, n.º 1, alínea c) da LTFP]

A aprovação da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE 2019), manteve a prorrogativa da APR, cujo descongelamento ocorreu na LOE 2018, para todos os trabalhadores que ainda não tivessem utilizado a pontuação acumulada durante o período de proibição de valorizações remuneratórias e cujo pagamento ocorreu de forma faseada até dezembro último.

Atualmente e tendo em conta as regras instituídas nos artigos 156.º e 157.º da LTFP, dado nos encontrarmos na decorrência do biénio 2019/2020 do SIADAP, não se encontram previstas alterações de posicionamento remuneratório tendo em conta que apenas em 2021 as pontuações atribuídas em sede avaliação de desempenho produzirão efeitos.

Pese embora o reportado anteriormente, verifica-se a existência da mobilidade intercarreiras (de Assistente Operacional para Técnico Superior) constituída em 01 de julho de 2019, por deliberação camarária (ata n.º 11/2019) que na eventualidade de vir a ocorrer a sua consolidação representará uma alteração de posicionamento remuneratório atento a que durante a mobilidade este vem sendo remunerado nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 153.º da LTFP, ou seja pela primeira posição remuneratória da Carreira, prevista na Tabela Única Remuneratória (TRU).

A sua consolidação, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da LOE 2019, ainda em vigor por força da alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º-H do Decreto-Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, determinará que a sua posição remuneratória seja a decorrente da aplicação das regras mínimas de posicionamento remuneratório resultante de procedimento concursal, ou



seja, 2.ª posição remuneratória da TRU.

4. Encargos relativos a prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço [Artigo 31.º, n.º 1, alínea d) da LTFP]

Pese embora o disposto, na ainda em vigor, LOE 2019, no que diz respeito à possibilidade de atribuição de prémios de desempenho, aliás prorrogativa que se mantém no artigo 29.º da Proposta n.º 5/XIV (Proposta da LOE 2020), não foi inserida nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 03 de dezembro de 2019, qualquer verba para esta rubrica pelo que a mesma não é contemplada nesta proposta.

Disposições finais:

Atento o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, proponho que a Câmara Municipal aprove genericamente os encargos com os trabalhadores, cujo resumo se apresenta no quadro abaixo descrito:

Orçamentação e Gestão das Despesas com o Pessoal							
DESIGNAÇÃO	ENQUADRAMENTO LEGAL	MONTANTE A AFETAR					
Encargos relativos a remunerações	Alínea a) do artigo 31.º, da LTFP	2.367.238,54€					
Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos Mapas	Alínea b) do artigo 31.º, da LTFP	52.595,33€					
de Pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento							
Encargos com alterações de reposicionamento remuneratório	Alínea c) do artigo 31.º, da LTFP	1.441,79€					
Encargos relativos a prémios de desempenho	Alínea d) do artigo 31.º, da LTFP	0,00€					

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

5. OBRAS MUNICIPAIS:

1. Expansão da Zona Industrial - Empresarial da Caminheira/Cabrial:

Sobre este assunto, subscrita pelo técnico superior, Eng.º Pedro Ferreira, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

Na reunião extraordinária da Câmara Municipal de 10 de julho de 2019, foi decidido iniciar o procedimento de abertura de concurso público para a obra da "Expansão da Zona Industrial-Empresarial da Caminheira/Cabrial", nos termos do CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, e sucessivas alterações e republicado pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto. Foi também decidido delegar várias competências quer no Júri do Procedimento, quer no Sr. Presidente da Câmara Municipal, entre as quais, e relativamente a este último, "a aprovação da minuta do contrato, conforme n.º 1, art.º 98°, bem como a notificação da mesma ao adjudicatário, conforme n.º 1 do art.º 100.º, do referido Código". Isto porque, o n.º 1 do artigo 109.º do CCP preconiza que todas as competências atribuídas pelo CCP

ao órgão competente de contratar podem ser delegadas, com exceção de algumas no Júri do Procedimento. E dessa forma, a minuta do contrato veio a ser aprovada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em 16/09/2019, e comunicada a todos os concorrentes ao concurso em 17/09/2019.

Posteriormente, na sequência do pedido de fiscalização prévia que o município endereçou ao Tribunal de Contas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto - Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, solicitou esse Tribunal num dos seus pontos, que lhe fosse remetida, sendo o caso, cópia da deliberação que ratifica o despacho da aprovação da minuta do contrato e cópia desse despacho.

6. FINANCAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 15 de janeiro, que acusa o saldo de quatrocentos e oitenta e oito mil e duzentos e quarenta e sete euros e cinquenta e oito cêntimos, (€ 488.247,58), valor este que integra a quantia de cem mil e quinhentos e sessenta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos, (€ 100.564,34), de receitas cativas. ------

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

2. Alteração dos documentos previsionais para 2019:



todas as folhas pelos membros do executivo presentes, de acordo com o artigo quinto do decreto-lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, na redação que lhe foi dada pelo decreto-lei número trezentos e trinta e quatro barra oitenta e dois, de dezanove de agosto.-----

3. Exclusão do Município do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho - manutenção da exclusão:

Sobre este assunto, por determinação do senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **INFORMAÇÃO**, prestada pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Dalila Ferreira:

"A aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjuntamente com o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, veio estipular para as entidades públicas os condicionalismos necessários a observar no que diz respeito à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso.

Daqueles diplomas legais, assumia-se como imperativo o cálculo dos fundos disponíveis nos primeiros 5 dias de cada mês, não podendo serem assumidos os compromissos que excedessem o valor apurado [alínea f), do artigo 3.º]. Para tal aquelas entidades deveriam possuir obrigatoriamente sistemas informáticos que registassem os fundos disponíveis, os compromissos, os passivos, as contas a pagar e os pagamentos em atraso, especificados pela respetiva data de vencimento, sem prejuízo de, os responsáveis que efetuarem a assunção de compromissos em desconformidade com as regras e procedimentos previstos naqueles diplomas, responderem pessoal e solidariamente perante os agentes económicos quanto aos danos por estes incorridos.

Tais compromissos assim como o reporte da informação sobre os compromissos e pagamentos em atraso, às entidades competentes, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e o artigo 16.º do Decerto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, têm sido, escrupulosamente, cumpridos pelo Município de Mesão Frio.

A entrada em vigor da LOE 2018 (Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro), veio permitir às autarquias locais que, a 31 de dezembro de 2017, cumprissem as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL e os limites de endividamento previstos nos artigos 52.º e n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, poderiam ficar excluídos do âmbito da aplicação Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, sendo que a sua concretização estava dependente da aprovação dos documentos da prestação de contas e efetivava-se a partir da data da comunicação à DGAL do cumprimento dos referidos limites. Perante a exceção ora

apresentada procederam os serviços às devidas demonstrações do cumprimento dos requisitos estabelecidos, o que permitiu a inserção do Município de Mesão Frio no leque dos municípios que beneficiariam da exclusão prevista no n.º 5 do artigo 82.º da LOE 2018.

A exclusão do cálculo de fundos disponíveis volta a merecer referência orçamental na LOE 2019, nomeadamente no seu artigo 88.°, n.º 5, que através do mecanismo da manutenção iria permitir que os municípios ficassem desobrigados daquele cálculo desde que mantida a observação do cumprimento das condições legais e financeiras anteriormente citadas em 31 de dezembro de 2018, como devidamente se retratou na n/informação n.º 2/2019, de 04 de janeiro.

Pese embora nos encontremos em ano económico diferente, a esta data o Município de Mesão Frio ainda beneficia da manutenção de exclusão do âmbito da aplicação da LCPA (cálculo dos fundos disponíveis) por cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 88.º da LOE 2019, que se mantém em vigor, dado que nos encontramos num momento temporal em que o orçamento de estado para este ano económico de 2020 ainda não foi votado nem aprovado, o que permite a prorrogação dos efeitos legais do orçamento do ano económico anterior *cfr* disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º-H da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto.

Não obstante e tendo em conta que esta prorrogativa orçamental se encontra também ela vertida na Proposta de LOE 2020 (Proposta n.º 5/XIV – artigo 78.º, n.º 6), e ainda que a manutenção da exclusão do cálculo dos fundos disponíveis, apenas se faça depender do "cumprimento os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual a 31 de dezembro do ano económico anterior" demonstraremos de seguida a V. Exa., para os efeitos tidos por conveniente, a verificação de todos os requisitos que permitirão ao Município de Mesão Frio, mais uma vez, usufruir daquela prorrogativa orçamental.

a) <u>Do cumprimento das obrigações da reporte de informação financeira ao</u> Tribunal de Contas e à DGAL

Nos termos do disposto no artigo 16.º e al. d) do n.º 5, do artigo 7.º, do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e artigo 78.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, os Municípios têm a obrigação de prestar informação relativamente às contas da administração pública.

De acordo com a Ficha do Município, à data disponível, relativa ao 3.º Trimestre de 2019, extraída da aplicação informática do SIIAL, poder-se-á constatar que o Município de Mesão Frio cumpre o registo da informação financeira necessária no suporte



informático da DGAL, tal como é imposto às autarquias locais, cfr comprovativo em anexo.

No que diz respeito ao reporte de informação financeira ao Tribunal de Contas, também o Município de Mesão Frio, espelha o seu compromisso de efetuar o envio da Prestação de Contas Eletrónica, em cada ano económico, no prazo estipulado por aquela instituição, nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas - LOPTC), cfr comprovativo em anexo.

b) <u>Da verificação do cumprimento dos limites de endividamento (artigo 52.º da RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Empresas Intermunicipais) a 31 de dezembro de 2019</u>

Estabelece o n.º 1 do artigo 52.º da RFALEI que "a dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores."

Estabelece ainda o n.º 2 do artigo 52.º, que "a divida total de operações orçamentais do município engloba, os empréstimos, tal como definidos no n.º 1 do artigo 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como, todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais."

Transpondo tal, para a realidade do nosso Município, estará cumprido o princípio vertido no n.º 1 se a 31 de dezembro de 2019, a dívida total de operações orçamentais da Autarquia, não ultrapassar 1,5 vezes a média da receita liquida cobrada nos três últimos exercícios (2018, 2017 e 2016), exemplificando:

- Apuro da Média da Receita (2018, 2017 e 2016): 4.252.880,94€;
- Divida total a 31/12/2019: 5.253.864,75€;
- Cálculo do limite do n.º 1 do artigo 52.º da RFALEI: 6.379.321,41€ (4.252.880,94€ X 1,5).

Assim, por força da aplicação do n.º 1 do art.º 52.º conjugado com o art.º 54.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o <u>limite de endividamento do Município de Mesão Frio</u>, para o ano de 2019, assentava na <u>importância total de 6.379.321,41 €</u>.

Após realização dos movimentos contabilísticos efetuados no exercício económico, o apuramento da dívida total do Município de Mesão Frio, em 31 de dezembro de 2019, cifra-se no montante total de <u>5.253.864,75.€</u>, com a inclusão dos valores do 3.ª trimestre de 2019 da Associação Portuguesa de Municípios com Centro Histórico − APMCH, dado estes ainda não terem disponibilizado a contribuição atual.

Para o cálculo da dívida total do Município, não foi tida em consideração a comparticipação da dívida da Associação de Municípios do Vale Douro Norte — AMVDN e Associação Nacional de Municípios Portugueses- ANMP, atendendo à aplicabilidade do n.º 4 do artigo 54.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, com as devidas alterações, bem como o seu reporte nos mapas do SIIAL.

c) Da verificação do cumprimento dos pagamentos em atraso (n.º 7 do artigo 78.º da Proposta n.º 5/XIV – Proposta de LOE 2020)

Em acréscimo aos condicionalismos anteriormente citados a proposta de LOE 2020, impõe como condição para a manutenção da exclusão do cálculo dos fundos disponíveis o não aumento dos "respetivos pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados no SIIAL em 31 de dezembro de 2019, face a setembro de 2018. Da Ficha do Município retirada da mencionada aplicação verifica-se que o Município de Mesão Frio não aumentou os pagamentos em atraso nos momentos temporais referenciados.

Sem prejuízo do disposto anteriormente, deverá V.Exa., pronunciar-se se pretende continuar com o cálculo de fundos disponíveis apenas para controlo interno ou, se atento a que no ano económico em curso, o beneficio da exclusão ocorre desde o dia 01/01/2020, deverão os serviços excluir este procedimentos dos movimentos contabilísticos a efetuar mensalmente.

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

4. <u>Declarações de compromissos plurianuais e pagamentos e recebimentos em</u> atraso – ano de 2019:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **DECLARAÇÃO**:

"Dando cumprimento ao disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 15.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, declaro que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro de 2019 se encontram registados na base de dados do POCAL de encargos plurianuais e que constam no Anexo I, mais concretamente Balancete das Contas de Controlo Orçamental, onde se encontram





registados os compromissos plurianuais tendo em conta o respetivo exercício e natureza económica.

Nos termos previstos na aliena b), do n.º 1, do artigo 15.º, identifica—se nos Anexos II e III à presente declaração todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2019, tendo em conta os seguintes pressupostos:

- 1) No que concerne aos **pagamentos em atraso**, constam do Anexo II todos os pagamentos que se encontram em dívida a 31 de dezembro de 2019, há mais de 90 dias para além da respetiva data de vencimento, porquanto a alínea e), do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, define como "Pagamento em atraso das contas a pagar que permaneçam nessa situação há mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes", sendo que o Município de Mesão Frio de acordo com o mapa retirado da aplicação do POCAL não regista qualquer pagamento em atraso há mais de 90 dias.
- 2) Quanto aos **recebimentos em atraso**, o Anexo III identifica todas as receitas por cobrar registadas no POCAL, a 31 de dezembro de 2019, sendo que para o respetivo apuramento foi tido em conta o disposto no artigo 17.º, do Decreto Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, que estabelece que poderá procederse à respetiva agregação quando se verifique uma das seguintes situações:
- a) Os recebimentos tenham uma mesma natureza e o seu valor individualmente considerado seja inferior a 5.000,00€;
- b) O devedor seja uma pessoal individual.

Em cumprimento do disposto da alínea c), do n.º 2, do artigo 15.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, deverá a presente declaração ser enviada aos órgãos executivo e deliberativo e posteriormente ser publicitada no sítio da internet da Câmara Municipal e integrarão o relatório e contas nos termos do n.º 3, do artigo anteriormente referido.

Anexo I;
Anexo II;
Anexo III."
DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento
5. Constituição de fundos de maneio e fundos fixos de caixa:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

"O fundo de maneio é o montante de caixa ou equivalente de caixa, entregue a uma

determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante, decorrentes das atividades desenvolvidas pelas autarquias locais, no âmbito das suas atribuições e competências. Por outro lado a constituição de fundos fixos de caixa tem como finalidade facilitar o funcionamento dos serviços responsáveis pela cobrança de determinadas taxas e preços municipais em locais distintos da Tesouraria Municipal.

A constituição de ambos os fundos é autorizada mediante deliberação do órgão executivo e obedece às regras de contabilidade pública/local e pelo Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Fundo de Maneio e Fundo Fixo de Caixa (doravante designado de Regulamento) e está dependente de uma informação técnica da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira cfr dispõe o n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento. A cabimentação e assunção de compromisso, deverá ser efetuada na correspondente classificação económica e pelo seu valor anual.

Estando nós perante serviços que se irão manter no ano civil de 2020, impõe a necessidade de se proceder à constituição de novos fundos de maneio e fundos fixos de caixa que previamente terão de se submetidos à aprovação do órgão executivo nos termos do artigo 3.º n.º 3 da citada disposição regulamentar.

Assim e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Fundo de Maneio e Fundo Fixo de Caixa, proponho, que a Câmara Municipal, aprove a constituição e afetação dos seguintes fundos fixos de caixa e fundos de maneio:

A saber,

Fundos Fixos de Caixa:

Tabela 1

Serviço/Local	Classificação Económica	Descrição	Plano Ação (PAM) n.F	Value Amusi	Responsável		
Piscina Municipal Coberta	0102/020225	Outros serviços	43/2018	25,00€	Linda Susana Lacerda da Fonseca Azevedo da Cruz Paulino		
Obs: este fundo	Obs: este fundo fixo de caixa transita para a Piscina Municipal Descoberta na época balnear, onde terá o mesmo responsável						

Tabela 2

Serviço/Local	Classificação Económica	Descrição	Plano Ação (PAM) n.º	Valor Anual	Responsável
Bar da Piscina Municipal Descoberta	0102/020225	Outros serviços	43/2018	20,00€	Francisco José de Souza Lemos Pinto

Tabela 3

			Histor.		
			Acilio		
Serviço/Local	Classificação Económico	Descrição	(PAM) = 2	Valor Anual	Responsivel





Espaço do Cidadão de Mesão Frio	0102/020225	Outros serviços	43/2018	50,00€	Ricardo Jorge Fernandes Fonseca

Fundo de Maneio:

As despesas pagas pelo fundo de maneio só podem revestir as seguintes naturezas e oneram as correspondentes rubricas de classificação económica sob o projeto ação n.º 43/2018, constituído a favor de Ana Luísa Teixeira Alves Leite Pires Machado, Tesoureira do Município, de acordo com a tabela seguinte:

Tabela 4

		Aquisição de Serviços		
Classificação económica	Plano Ação (PAM) n.º	Descrição	Valor Mês	Valor Anual
0102/020225 (FS 39)	43/2018	Outros fornecimentos e serviços	50,00€	600,00€
0102/020213 (FS 32)	43/2018	Deslocações e Estadas	45,00€	540,00€
0102/020209 (FS 16)	43/2018	Comunicações	20,00€	240,00€
0102/020105 (FS 51)	43/2018	Refelções confeccionadas	50,00€	600,00€
		Aquisição de Beris		
0102/02010202 (FS 01)	43/2018	Gasóleo	100,00€	1.200,00€
0102/020108 (FS 12)	43/2018	Material Escritório	20,00€	240,00€
0102/020121 (FS 60)	43/2018	Aquisição de outros bens	20,00€	240,00€

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco de Mesão Frio

Por fim, importa explicitar que a atribuição de Fundo de Maneio à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco de Mesão Frio resulta do disposto no artigo 14.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro) e visa fazer face a pequenas despesas de caracter urgente e inadiável inerente ao funcionamento da CPCJ.

Tabela 5

Serviço/Local	Classificação Económica	Descrição	Plane Ação (PAM) n.º	Valor Mês	Valor Anual	Responsavel
	0102/020106	Géneros para confecionar	43/2018	20,00€	240,00€	
СРСІ	0102/020220	Trabalhos especializados		10,00€	120,00€	Presidente da CPCJ em
0102/020121	Aquisição de outros bens		22,00€	264,00€	exercício de funções	
		Total		52,00€	624,00€	

Os fundos fixos de caixa e fundos de maneio terão de ser restituídos impreterivelmente até ao dia 23 de dezembro de 2020 com exceção do fundo fixo de caixa das Piscinas Municipais Descobertas que será entregue no primeiro dia útil seguinte ao seu fecho nos termos do artigo 5.º e 10.º, do Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Fundo de Maneio e Fundo Fixo de Caixa."

1. <u>Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências - CIMDOURO</u> <u>Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros - alteração ao contrato inicial:</u>

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

"O Regime Jurídico das autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica e abrangente das atribuições autárquicas, sendo que todas as matérias que respeitem à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações devem ser assumidas como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais.

O mesmo enquadramento normativo veio consagrar igualmente a possibilidade da celebração de contratos interadministrativos de delegação de competências entre os diversos entes autárquicos e entre estes e o Estado ou outras Entidades de direito público, prevendo expressamente a delegação de competências dos Municípios nas Entidades Intermunicipais (artigos 128.º e seguintes do RJAL).

No âmbito da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do serviços Público do Transporte de Passageiros (RJSPTP), este Município delegou na CIMDOURO, através da celebração de um contrato interadministrativo, as competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais, de acordo com o previsto nos artigos 6.º, n.º2 e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo a mesma decisão sido aceite por este Município em reunião ordinária do dia 20 de setembro de 2018 e aprovada na Assembleia Municipal de Mesão Frio no dia 28 de setembro de 2018.

O referido regime jurídico impõe que estes contratos interadministrativos sejam objeto de aprovação pelo Instituto da Mobilidade e Transportes (IMT-IP).

Face à comunicação do Instituto da Mobilidade e Transportes (IMT-IP) existe a necessidade da eliminação dos pontos 3 e 4 da clausula 9.ª do contrato interadministrativo inicial, pelo que propõe-se que esta Câmara Municipal delibere sobre a aprovação da alteração do contrato interadministrativo anexo, as competências de autoridade municipal de transportes, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º, n.º1, alínea k), 32.º, 33.º, n.º1, alínea ccc), 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigos 6.º e 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei





n.º 52/2015, de 9 de junho, devendo à posterior remeter para tal à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, a minuta da alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências.

Em anexo: Minuta da alteração ao contrato interadministrativo." -------**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. ------

2. <u>Aquisição de energia elétrica para as instalações dos Municípios da</u> CIMDOURO e Afins:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

"Considerando que:

- 1. Nos termos do art.º 39.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei (DL) n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, foi aprovada pela Câmara Municipal (CM), em 03-10-2019, a decisão de integração no agrupamento de entidades adjudicantes para a aquisição de energia elétrica para 2020-2021, e nomear como mandatário do agrupamento a CIMDOURO, a quem foi conferida a competência para promover todos os atos e procedimentos pré-contratuais, com exceção da adjudicação.
- 2. Nos termos do art.º 36.º do CCP, foi também aprovada pela CM, na mesma data, a decisão de contratar e, ainda, nos termos do art.º 38.º daquele normativo, a escolha do concurso público, com publicidade internacional, ao abrigo da alínea a), n.º 1, do art.º 20.º e do art.º 130.º e ss., como procedimento de formação do contrato.
- 3. Corridos os trâmites procedimentais, o júri elaborou o relatório preliminar (nos termos do disposto no art.º 146.º do CCP), efetuou a audiência prévia (nos termos do disposto no art.º 147.º do CCP) e elaborou, nos termos do disposto no art.º 148.º do CCP, o relatório final anexo, onde propôs a adjudicação da proposta do concorrente LUZBOA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LDA., sendo o preço contratual para este Município de 165 021,40 €, repartido por 82 510,70 € em 2020 e 82 510,70 € em 2021, nos termos do fixado no n.º 1 na cláusula 8.ª do Caderno de Encargos.
- 4. O órgão competente para decidir adjudicar é o que tem competência para a decisão de contratar, como consta do artigo 73.º do CCP, sendo, neste caso, a Câmara Municipal (CM).

PROPONHO:

1. Aprovar a proposta contida no relatório final do júri, em anexo, com os fundamentos ali constantes, e que aqui se dão por integralmente reproduzidos;

- 2. Adjudicar, nos termos da alínea a), n.º 1, do artigo 20.º, conjugado os artigos 76.º e 148º, n.º 4, todos do CCP, a «Aquisição de energia elétrica para as instalações do município de Mesão Frio" à firma LUZBOA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LDA., pelo valor de 165 021,40 €, repartido por 82 510,70€ em 2020 e 82 510,70€ em 2021, acrescidos dos valores referidos nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 8ª do Caderno de Encargos e do IVA, no valor de 293 875,48 € (2020: 146 937,74 €; 2021: 146 937,74 €), o que perfaz um total de 458 896,88 €, repartido em 2020: 229 448,44 € e em 2021: 229 448,44 €;
- 3. Aprovar, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta do contrato que se encontra anexa à presente Proposta;
- 4. Notificar o adjudicatário para, nos termos do art.º 77º do CCP, a apresentação dos documentos de habilitação nos termos previstos no Programa do Concurso e no Relatório Final acima referido.

ANEXOS:

- Relatório Final;
- Proposta apresentada pela LUZBOA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LDA.;
- Minuta do Contrato." ------

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. Atribuição de apoio financeiro às festas religiosas do concelho de Mesão Frio:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

"As festas religiosas estão profundamente enraizadas na vivência dos fiéis, que celebram com particular intensidade e devoção aos seus padroeiros. A festa religiosa é uma oportunidade por excelência de aproximação e convívio entre os membros da comunidade, assim como contemplam atividades que promovem os valores da família, iniciativas de partilha e solidariedade, manifestações culturais genuínas das tradições e práticas locais, evocação histórica das pessoas e dos principais acontecimentos da vida comunitária, atuação de grupos de teatro, música e folclore local, numa expressão de arte e valores genuínos da vida e tradições das comunidades.

É neste âmbito que as Fábricas da Igreja e Comissões organizadoras de festas religiosas desempenham um importante papel, nomeadamente na organização das festas religiosas ou manifestações em torno das festas religiosas. A realização destes eventos são um importante contributo no que diz respeito à salvaguarda de costumes e tradições como forma essencial de preservação da história e identidade de uma Comunidade.





Pelo retratado, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as comissões fabriqueiras concelhias e outras entidades que prestam relevantes serviços sociais e recreativos à Comunidade, o que exige que a Câmara Municipal lhe reconheça esse mérito.

Esse mérito é reconhecido mediante apoio financeiro que será prestado anualmente mediante a comprovação da realização do evento e das despesas inerentes.

A afetação de verbas públicas impõe às autarquias locais um rigoroso controlo das atividades que envolvam compartição financeira, contudo, demonstrada que está a importância social das atividades realizadas por estas comissões fabriqueiras concelhias e outras entidades por forma a dar continuidade ao profícuo e vantajoso trabalho executado, *proponho* à Câmara Municipal, que nos termos da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, delibere no sentido de atribuir no ano de 2020, as transferências correntes a título de apoio financeiro, conforme quadro exemplificativo.

A saber,

Localidade.	Festa	Principal	Secundária	Total	085.
	St.≇ Cristina	X		300,00€	
	S. Nicolau	x		300,00€	
	Stª Rita de Cácia (Brunhais)		Х	150,00€	
Mesão Frio (Santo André	Corpo de Deus	x		2 000,00€	Para suporte das despesas inerentes com a Banda de Musica e alimentação dos elementos da masma.
	S. Silvestre		Х	150,00€	
	S. Martinho	X		300,00€	
	S. António		x	150,00€	
	5. Bartolomeu	x		300,00€	
Barqueiros	N. Sr.ª da Conceição		X	150,00€	
	N. Sr. Da Boa Passagem		х	150,00€	
Vila Marim	S. Mamede	x		2.000,00€	Para suporte das despesas inerentes com a Banda de Musica e alimentação dos elementos da mesma.
	Lameirinho		х	150,00€	
	S. Caetano		х	150,00€	
Cidadelhe	S. Vicente	x		300,00€	

		Total		7.150,00€	
	N .ª Sr.ª da Conceição		x	150,00€	
Oliveira	St.ª Maria de Oliveira	x		300,00€	
	S. Gonçalo		х	150,00€	

No que diz respeito à festa do Corpo de Deus e Festa em Honra de S. Mamede na freguesia de Vila Marim, para além do apoio financeiro descrito na tabela será ainda facultado, a título gratuito, transporte em viatura municipal para os elementos que constituem a banda de música convidada.

Salienta-se que os valores acima descritos apenas serão registados contabilisticamente após a realização do evento e com entrega nos Serviços de Contabilidade dos documentos comprovativos da despesa e assim como da verificação da situação contributiva e tributária da entidade requerente.

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

8. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, frantaco fencia Montecco , técnico superior, com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram dezasseis horas e cinco minutos.

O secretário da reunião

O Presidente da Câmara

C-Den